



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA 001/2026

Nome da Empresa: ANTURIO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Empreendimento: ANTURIO ENERGIA.	CPF/CNPJ: 40.220.754/0001-71	Processo nº LU/001/2026
Endereço: Rodovia BA-857, Km 03, Parte, s/n – Zona Rural – Wagner – Bahia. CEP 46.970-000		
Data da Publicação: 11/02/2026	Validade: 11/02/2028	

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE WAGNER, BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 199/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 121/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 049/2021, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/001/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU pelo prazo de 02 (dois) anos a empresa ANTURIO LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.220.754/0001-71, estabelecida Rodovia BA-857, Km 03, Parte, s/n, Zona Rural, município de Wagner, estado da Bahia, para operar a atividade constando dos Código do Município – Painéis Solares, numa área de 20 (vinte) hectares, no imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA BONITA, devidamente cadastrada no CEFIR, localizado nas proximidades Do Distrito de Cachoeirinha, Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12°15'47" e Longitude Oeste -41°11'2,43", da forma como consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados pela atividade; IV. Operar o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento. Deverá, ainda, ser observado: I. Não haverá instalação em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas; II. Não haverá

Praça Dois de Julho, 04, – Centro – Wagner – Bahia.
CEP 46.970-000



WAGNER-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

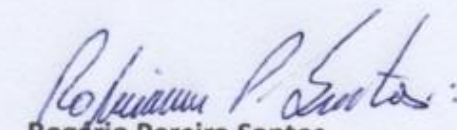
instalação em bioma Mata Atlântica e não implicará corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; **III.** Não haverá instalação em Zona Costeira que implique em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; **IV.** Não haverá instalação em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida; **V.** Não será desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP); **VI.** Não irá gerar resíduos perigosos; **VII** Não Estocará, armazenará ou usará produtos perigosos em grande quantidade; **VIII.** Fornecer e estimular a todos empregados, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **IX.** Apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Wagner, relatório de evolução das atividades de movimentação do solo desenvolvidas conforme determinações legais; **X.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista na Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Wagner poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Wagner e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 4º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Wagner, Bahia, 11 de fevereiro de 2026


Rogério Pereira Santos
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente